



Junta de Freguesia S. Salvador_Ílhavo

ESTATUTO DO DIREITO À OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
REFERENTE AO PERÍODO DE 16 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE
2021 AO ABRIGO DA LEI Nº24/98, DE 26 DE MAIO

Índice

1 Enquadramento.....	3
2 Titularidade do Estatuto de Oposição (art.º 3.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)	3
3 Direitos que assistem aos Titulares do Direito de Oposição:.....	5
3.1. Direito à Informação (art.º 4.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)	5
3.2. Direito à Consulta Prévia (art.º 5.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio).....	6
3.3. Direito à participação (art.º 6.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)	7
3.4. Direito a depor (art.º 8.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)	7
3.5. Direito de Pronúncia sobre o relatório de avaliação (art.º 10.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio).....	8
4 Conclusão.....	8

1 Enquadramento

A Lei nº24/98 de 26 de Maio aprovou o Estatuto da Oposição, cujo art.º 1.º assegura “...às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei”, baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, prevista no artigo 114º da Constituição da República Portuguesa, pretendendo assim assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantido às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, nos termos da lei.

A Lei nº24/98 de 26 de Maio, identifica os titulares das liberdades e garantias e define essas liberdades e garantias no decorrer do exercício democrático das autarquias locais, nomeadamente o Direito à Informação, o Direito de Consulta Prévia, o Direito à Participação, o Direito de Participação Legislativa, o Direito de Depor, a Garantia de Liberdade e Independência dos Meios de Comunicação social, e a realização de Relatórios de Avaliação.

2 Titularidade do Estatuto de Oposição (art.º 3.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

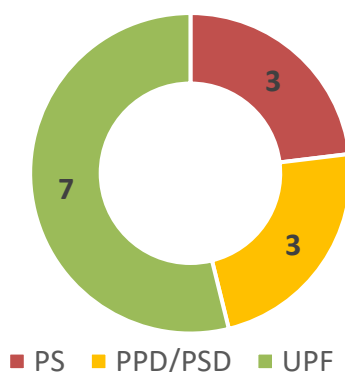
Enunciadas as disposições legais que disciplinam o regime jurídico aplicável, bem como os direitos que assistem aos titulares do direito de oposição, importa referenciar que no ano de 2021 realizaram-se eleições autárquicas, mais concretamente no dia 26 de setembro, e conseqüentemente verificaram-se alterações no que concerne aos órgãos deliberativos bem como aos titulares do direito de oposição. Assim, assumindo que o anterior Executivo deu cumprimento ao direito de oposição, este documento, de acordo com o artigo número 1 da Lei nº24/98, de 26 de maio, constitui o Relatório de Avaliação, do período de 16 de outubro de 2021 (Tomada de Posse do atual Executivo) a 31 de dezembro de 2021, de observância pelos direitos e garantias constantes na presente lei a quem o titular da mesma consagra.

De acordo com o referido artigo da Lei nº 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São ainda titulares deste direito, conforme os nºs 2 e 3 do citado artigo, aqueles que, estando representados no executivo da Junta, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Assim da aplicação do disposto no citado artigo 3º da Lei 24/98, de 26 de maio, resulta que, no mandato atual (2021-2025) e referente período, na Freguesia de S. Salvador, uma vez que o Movimento Unir Para Fazer (UPF) é a única força política representada no Executivo, são titulares do direito de oposição os seguintes partidos, forças políticas, coligações e grupos de cidadãos.

- **O Partido Social-Democrata (PPD/PSD)**, representado em Assembleia de Freguesia com 3 membros eleitos diretamente;
- **O Partido Socialista (PS)**, representado em Assembleia de Freguesia com 3 membros eleitos diretamente;

Composição da Assembleia Freguesia
S. Salvador_Ílhavo



Representação gráfica dos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos representados no órgão deliberativo da Freguesia S. Salvador, para o mandato 2021-2025.

3 Direitos que assistem aos Titulares do Direito de Oposição:

No âmbito das autarquias locais, e nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os direitos que assistem aos titulares do Direito de Oposição são:

- a) O direito à informação (art.º 4.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio);
- b) O direito de consulta prévia (art.º 5.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio);
- c) O direito de participação (art.º 6.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio);
- d) O direito de depor (art.º 8.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio);
- e) Direito de Pronúncia sobre o relatório de avaliação (art.º 10.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio).

3.1. Direito à Informação (art.º 4.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

O artigo 4 da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, salvaguarda aos titulares do direito de oposição o direito a serem informados de forma regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Cumprindo o referido disposto, os titulares do direito à oposição foram regularmente informados pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia de S. Salvador dos assuntos de interesse público, assim como respondeu e prestou todas as informações sobre as matérias que os titulares do direito à oposição consideraram de interesse público.

Nesse sentido, os titulares do direito à oposição foram informados em sede de Assembleia de Freguesia sobre os seguintes assuntos de interesse público:

- Resposta aos pedidos de informação prestados solicitados pelos membros e/ou pela mesa da Assembleia de Freguesia;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia;

- Convite de presença e participação em todos os atos oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Prestaram também os titulares do Órgão Executivo da Junta de Freguesia S. Salvador, em sede de Assembleia de Freguesia, as seguintes informações:

- Alteração do regimento da Assembleia de Freguesia para o mandato 2021-2025;
- Proposta do Plano Anual de Atividades para 2022;
- Proposta do Orçamento para 2022;
- Informação de Protocolos de colaboração com o associativismo local;
- Informação dos compromissos Plurianuais.

Os titulares do Órgão Executivo da Junta de Freguesia prestaram também, em Assembleia de Freguesia, informação escrita sobre as atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia no período em causa, bem como sobre outros assuntos, tal como o acompanhamento de carácter financeiro, relacionados com a atividade da Junta de Freguesia, a qual é enviada a todos os membros da Assembleia de Freguesia, antes de cada sessão ordinária daquele órgão.

3.2. Direito à Consulta Prévia (art.º 5.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

No período em que o presente relatório incide, mais concretamente, no dia 23 de novembro de 2021, no cumprimento do nº3 do artigo 5º do Estatuto da Oposição, o Executivo da Junta de Freguesia optou pelo pedido de contributos à oposição via e-mail e não presencialmente, conforme habitual. A necessidade de análise de dossiês, elaboração das grandes Opções do Plano, Orçamento para 2022 e Plano de Atividade da Junta de Freguesia S. Salvador para 2022 dificultou a realização de uma reunião presencial para este efeito. Sabendo e avaliando toda esta partilha como uma necessidade para a Junta de Freguesia, foi assumido pelo executivo a necessidade da próxima reunião/direito à oposição ser realizada presencialmente, dando especial

atenção a todas as necessidades da freguesia. Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica, por solicitações rececionadas via correio eletrónico e, muitas vezes os seus contributos e sugestões foram adequadamente considerados pelo Órgão deliberativo da Junta de Freguesia.

3.3. Direito à participação (art.º 6.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

No cumprimento do artigo nº6 do Estatuto da Oposição, os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Nesse sentido, foi facultado com a antecedência legal prevista na lei as ordens de trabalho do órgão Deliberativo desta Freguesia, bem como os documentos necessários à tomada de decisão.

A Junta de Freguesia mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a atividade da Freguesia, em termos digitais, no site da internet e na página de Facebook, e em suporte físico, nas vitrines da sede da Junta de Freguesia, no Mercado Municipal de Ílhavo e em outros lugares da Freguesia, garantindo, assim, que os titulares do referido estatuto, assim como qualquer cidadão, possam, sempre que entendam, participar nas iniciativas desta Freguesia.

3.4. Direito a depor (art.º 8.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

O artigo 8.º da Lei nº24/98, de 26 de maio refere:

“Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional

ou local.”

De acordo com o artigo 8.º do Estatuto de Oposição, foi garantido o exercício de depor aos partidos políticos da oposição. Contudo, não houve conhecimento do referido direito ter sido exercido pelos partidos anteriormente referidos.

3.5. Direito de Pronúncia sobre o relatório de avaliação (art.º 10.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

Os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no Estatuto. O presente relatório deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre ele se pronunciem e, a pedido de qualquer dos titulares, poderá o respetivo relatório e resposta serem objeto de discussão pública em Assembleia de Freguesia, nos termos do n.º3, do artigo 10.º da Lei n.º 24/98.

4 Conclusão

Face ao exposto, entende-se que foi assegurado o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição na Junta de Freguesia S. Salvador – Ílhavo, nos termos do disposto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, durante o período de 16 de outubro a 31 de dezembro de 2021, considerando que as ações promovidas garantiram a criação das condições necessárias para a efetivação dos direitos e garantias dos respetivos titulares.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10.º, n.º 2 e 3 do Estatuto do Direito de Oposição, o presente relatório será enviado ao Exmo. Presidente da Assembleia de Freguesia e aos representantes das forças políticas da Oposição que nela têm assento, para efeitos do exercício do direito de pronúncia. Bem como, no caso de algum titular o

solicitar, ser objeto de discussão pública em Reunião de Assembleia de Freguesia.

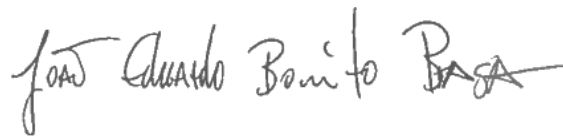
Após o exercício de pronúncia por parte dos titulares do Direito de Oposição, o relatório será publicado por edital, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Mais se determina, nos termos da lei em vigor que o presente relatório seja publicado na página de internet da Freguesia.

Visto e aprovado em reunião do Executivo da Junta de Freguesia de S. Salvador de 12 de maio de 2022.

Ílhavo, aos 12 de maio de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia de S. Salvador,

A handwritten signature in black ink, reading "João Eduardo Bonito Braga". The signature is written in a cursive style with a horizontal line at the end.